Lei n.: 0988/72

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, dos herdeiros de Juvêncio Gontijo dos Santos, um terreno urbano com área de 487,50m2 (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), localizado nesta cidade, à Avenida Independência, no trecho compreendido entre a antiga Av. Primeiro de Junho, Rua Pains, e nos fundos, com Raimundo Gontijo da Fonseca, para abertura da Avenida independência, no trecho compreendido entre a Rua Divino Espírito Santo, até a ponte de acesso ao Bairro Afonso Pena.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será levado à conta da dotação orçamentária n.4.210.53102, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 03 de outubro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1808 de 12/10/1972